



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº 001/2017

Dispensa de Licitação 001/2017

Contrato de locação de imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS – Centro de referência de Assistência Social.

Contrato de locação que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.231.0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi nº 523, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, doravante denominado apenas como LOCATÁRIO, e de outro lado a **MITRA DIOCESANA – PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO** - Diocese de Cachoeira do Sul, inscrita no CNPJ nº 93.297315/0007-19, com sede na Rua Vergílio Da Cas, nº 95, representada pelas Coordenadoras do Conselho Paroquial senhora Lucimara Giacobbe De Gaspari, inscrita n CPF 659.172.430-34 e Soelci Tuchtenhagem Giacobbe, inscrita no CPF 546.794.190-91, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, tem entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contrato constitui-se de: um imóvel com entrada principal, 01 copa, recepção, 01 sala de atendimento para gestão e um banheiro para a Secretaria Municipal de Assistência Social e para o CRAS entrada principal, recepção, 01 cozinha, 02 banheiros, sendo um com acessibilidade; 01 lavanderia, 02 salas de atendimento individual exclusiva para coordenação, equipe técnica e administração; 03 salas com capacidades para 30 ou mais pessoas, 04 salas com capacidade para 6 a 14 pessoas, 01 sala com capacidade para 5 pessoas, espaço externo para atividades de convívio, o referido imóvel está situado na Rua Vergílio Da Cas, próximo a Salão Paroquial Católico e Igreja Matriz São Paulo Apóstolo em Ibarama-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da locação possui início e **04 de janeiro a 31 de dezembro de 2017**, podendo este ser renovado conforme prevê o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pela LOCADORA, no valor de **R\$ 1.874,00 (Um mil oitocentos e setenta e quatro reais)** mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurado no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustando este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA – O locatário pagará todos os impostos, tributos e taxas, bem como todas as despesas incidentes sobre o imóvel e sua locação, ônus e encargos de natureza federais, estaduais e municipais, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel ora locado, sendo que correrão também por conta do LOCATÁRIO as despesas com ligação e consumo de luz, água e gás, que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – As obras e despesas com conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta e risco e ônus do LOCATÁRIO, ficando este, obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e asseio, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, sem qualquer responsabilidade pecuniária para a LOCADORA. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporados ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO não poderá sublocar transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA

CLÁUSULA SETIMA – Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que torne inabitável o imóvel locado fica a LOCATÁRIO obrigado a realizar sua reconstrução e devolvida ao LOCADOR. Enquanto da sua reconstrução, fica pelo prazo restante do contrato reduzido a renda do imóvel à metade do que na época for o aluguel e ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – No caso de alienação do imóvel, obriga-se a LOCADORA, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, deverá constar na respectiva escritura pública a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A LOCADORA é facultada, por si ou seus procuradores, vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Cabe ao LOCATÁRIO, o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer multas ou intimações por infração das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades. Obriga-se ainda, a entregar a LOCADORA, dentro de prazos que permita o seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de não o fazendo assumir integral responsabilidade pela falta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes órgãos:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ATIVIDADE: 2.054– FUNCIONAMETO DA SECRETARIA E UNIDADE SUBORDINADAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato sujeita o infrator à multa de três vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, cobrável ou não por ação executiva, sem prejuízo da rescisão imediata deste contrato além de pagamento de todas as despesas por procedimentos judiciais e outras sanções que o caso indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº8. 666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Sobradinho - RS, para dirimir eventuais dúvidas que por ventura existam ou venham a existir sobre o presente instrumento e que as legislações citadas não esclareçam.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

E por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas vias (02), para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Ibarama, 04 de Janeiro de 2017.

André Carlos Da Cas
Prefeito Municipal

Lucimara Giacobe De Gaspari
Coordenadora do Conselho Paroquial

Soelci Tuchtenhagem Giacobe
Coordenadora do Conselho Paroquial

TESTEMUNHAS: -----
